



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Fara"

**Gabinete do
Prefeito**



MENSAGEM Nº 02/2025

EXMO. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

RECEBEMOS
16/05/2025
Câmara Municipal
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

Com os meus cumprimentos, submeto à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que Institui o "PROJETO DE VOLTA À ESCOLA" que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa Auxílio Permanência na Escola para estudantes do Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Urandi/BA e adota outras providências.

A Educação de Jovens e adultos é uma modalidade de ensino destinada às pessoas que não tiveram acesso ou interromperam a escolarização na idade padrão. No que compete às matrículas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a situação é preocupante na rede pública municipal de Urandi.

Os dados do último Censo Demográfico do IBGE (2022) revelam que nesse mesmo ano, havia no país, 163 milhões de pessoas de 15 anos ou mais de idade, desse modo, a taxa de analfabetismo deste contingente populacional foi 7,0%, ou seja, 11,4 milhões de pessoas, tendo em vista ainda que aqueles inseridos na taxa de alfabetização, que foi 93,0%, essas 151,5 milhões de pessoas sabiam ler e escrever um bilhete simples. Vale expor ainda, no intuito de corroborar a relevância da presente proposta, ainda amparado nos dados do IBGE 2022, os 1.366 municípios entre 10.001 e 20.000 habitantes, assim como Urandi, apresentaram a maior taxa média de analfabetismo (13,6%), mais de quatro vezes a taxa dos 41 municípios acima de 500.000 habitantes (3,2%). Nesse sentido, importa destacar que "A alfabetização é de responsabilidade dos municípios e está diretamente relacionada aos recursos que os municípios têm para investir em educação, conforme ressalta Betina Fresneda, analista da pesquisa do IBGE.



No que diz respeito à nossa região Nordeste do país, mesmo com o aumento de 80,9% em 2010 para 85,8% em 2022, a taxa de alfabetização da região permaneceu a mais baixa. Em suma, a taxa de analfabetismo do Nordeste (14,2%) permanece o dobro da média nacional (7,0%). De acordo dados do Observatório da Fundação Abrinq, em 2023, a Bahia teve taxa de analfabetismo de 10,2 %, acima da média nacional e muito próxima do percentual de toda a região nordeste registrados em 2022.

No entanto, no Censo 2010, as taxas de alfabetização e analfabetismo eram de 90,4% e 9,6% respectivamente. Já em 1940, menos da metade da população de 15 anos ou mais (44,0%) era alfabetizada. Compreende-se, portanto, pela análise dos dados cronológicos, que o apoio e efetivação das políticas públicas de educação voltadas à EJA têm, ao longo do tempo, contribuído significativamente para a diminuição das taxas de analfabetismo e conseqüentemente para o avanço da alfabetização, entretanto, ainda há um longo caminho a ser construído e estruturado, o que reforça a necessidade de se buscar alternativas, partindo de ações como a proposta neste presente projeto de concessão de Bolsa Auxílio Permanência na Escola para estudantes do Ensino Fundamental da modalidade EJA, a fim de promover mudanças graduais nessa realidade.

De acordo com o Plano Nacional de Educação (PNE), sancionado pela Lei nº 13.005/2014, até 2024, o Brasil deveria erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

O presente projeto de Lei tem por proposta o Programa de Bolsa Permanência voltado para a concessão de um auxílio financeiro aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental do EJA do Município de Urandi, para incentivar e contribuir com a permanência destes alunos na escola e a diplomação dos mesmos. A permanência dos estudantes, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, costuma ser uma das grandes barreiras para que o ensino seja efetivamente concluído na nossa Rede de Ensino. Sabemos que é necessário garantir o direito aos estudantes que se enquadrem nessas condições a qual possam contar com recursos destinados ao apoio constante ao longo do curso e à aquisição de materiais pedagógicos.



Levando em consideração também os impactos sociais, culturais e históricos causada pela pandemia da COVID-19, em razão da profunda necessidade da prestação de serviços sociais, e do nosso dever institucional de auxiliar o retorno a vida dos que mais precisam, bem como trabalhar no enfrentamento dos reflexos causados pela COVID-19 na educação. Diante do cenário que nos encontramos, este Projeto de Lei busca adotar medidas para garantir a permanência dos estudantes da educação do EJA, beneficiários do programa de Bolsa Permanência.

Portanto, este Projeto de Lei implicará numa adaptação a nível municipal contemplando a educação básica. Contando que a proposição desta Lei contribuirá significativamente para o objetivo indicado, solicitamos a aprovação desta proposição legislativa.

Certo de que a presente proposta encontra amparo nos anseios de progresso e bem-estar da comunidade escolar e na certeza da habitual atenção, apreciação e deliberação acerca do Projeto de Lei apresentado por esta Câmara de Vereadores, antecipadamente agradeço.

Considerando a relevância da matéria pelas molduras e razões apresentadas linhas atrás e na certeza que o presente Projeto encontra amparo nos anseios de progresso e bem-estar da comunidade escolar, solicito a convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA bem como a atenção dos Nobres Edis quanto a tramitação das propostas em **caráter de urgência**.

Pelo presente, reforço a Vossa Excelência e seus Pares, os votos de apreço e consideração.

Subscrevo-me, cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi -BA, 08 de janeiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:0371059755
2
Assinado de forma digital por WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552
Dados: 2025.01.17 13:53:21 -03'00'

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Institui o PROJETO DE VOLTA À ESCOLA que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa Auxílio Permanência na Escola para estudantes do Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Urandi/BA e adota outras providências.”

O Prefeito do Município de Urandi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "PROJETO DE VOLTA À ESCOLA" que concede uma Bolsa Auxílio Permanência na Escola para estudantes do Ensino Fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Urandi, Bahia, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- I - promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda;
- IV - Contribuir para a permanência e certificação dos estudantes jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino de Urandi;



V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do Município de Urandi.

Art. 3º - A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I - estarem regularmente matriculados no Ensino Fundamental na modalidade da EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Urandi;

II - Possuir, comprovadamente, através do Sistema de Matrícula, a frequência mínima mensal de comparecimento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

III - apresentar participação escolar efetiva nas atividades gerais pedagógicas, comprovada por Boletim Escolar ao fim de cada Unidade;

IV - apresentar comprovante de residência no Município de Urandi.

§ 1º Compete à Direção da Escola Municipal emitir, mensalmente, os comprovantes referentes ao cumprimento dos requisitos previstos no presente artigo, dando ciência à Secretaria Municipal de Educação, assim como sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º Os alunos que comprovarem os requisitos previstos no presente artigo, deverão assinar Termo de Compromisso, pessoalmente ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores emancipados.

§ 3º O pagamento da Bolsa Auxílio Permanência será realizado bimestralmente e ficará suspenso no mês em que o aluno não atender o quanto disposto nas regras descritas neste artigo.

Art. 4º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência o aluno da EJA que:

I - A qualquer tempo, deixar de cumprir os requisitos do art. 3º;

II - Encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;



III - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, bem como a devolução do valor recebido;

IV - Não alcançar os conceitos EC ou C ao término do primeiro semestre, conforme tabela de acompanhamento pedagógico da aprendizagem escolar.

Art. 5º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência para estudantes do ensino fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Urandi-BA, será fixado por decreto pelo Poder Executivo e poderá ser reajustado anualmente.

§ 1º Caso o estudante seja pessoa com deficiência, o valor da Bolsa Auxílio Permanência a que se refere o Art. 5º será devido em dobro.

§ 2º A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data da comprovação dos requisitos estabelecidos, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

§ 3º A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º O valor da Bolsa Auxílio Permanência de que trata a presente Lei, será paga a partir do mês de fevereiro até o mês de dezembro de cada ano letivo.

§ 5º A Bolsa Auxílio Permanência será paga por, no máximo, o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos, compreendido pelo período de até 05 (cinco) anos para conclusão, sem renovação.

Art. 6º - São responsabilidades do Diretor Escolar da instituição de ensino:

I - Assinar, juntamente com o estudante, o Termo de Compromisso;

II - Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, os



relatórios referentes aos desligamentos, a frequência e a avaliação de participação e aprendizagem dos estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

III - Informar a Secretaria Municipal de Educação a conclusão do Ensino Fundamental dos estudantes beneficiados por este Projeto;

IV - Informar ao estudante beneficiário que a Bolsa Auxílio Permanência cessará caso o estudante seja desligado da matrícula no Ensino Fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, exceda o número de faltas permitidas ou não conclua o Ensino Fundamental por evasão.

Art. 7º - A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com o Município de Urandi, seja direta ou indireta.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando a eficácia de seus objetivos.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi- BA, 09 de janeiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:0371059755
2

Assinado de forma digital por
WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2025.01.17 13:53:44
-03'00'

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal